



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

PROCESSO N: 445/22 (SEI n. 001171/2022)
ASSUNTO: Revisão geral anual remuneratória e reajuste dos auxílios
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro PAULO CURI NETO
GRUPO: I
SESSÃO: 18ª Sessão Virtual do Conselho Superior de Administração, de 8 de março de 2022

ADMINISTRATIVO. PROPOSTA. REVISÃO GERAL ANUAL REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES. REAJUSTE DOS AUXÍLIOS SAÚDE DIRETO, SAÚDE CONDICIONADO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIABILIDADE. ACOLHIMENTO.

1. Trata-se de proposta de concessão da revisão geral anual remuneratória dos servidores no percentual de 8,56%, e do reajuste dos auxílios no percentual de 10%, a partir de 1º de abril de 2022.
2. A Secretaria Geral de Administração (SGA), pelo Memorando 16 (0386705 – SEI n. 001171/2022), iniciou tratativas para apresentação, à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), de proposta de projeto de lei para a concessão da revisão geral anual remuneratória dos servidores no percentual de 8,56%. Na oportunidade, também apresentou proposição de reajuste dos auxílios saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte, no percentual de 10%.
3. A Divisão de Administração de Pessoal (DIAP), pelo Despacho n. 0387298/2022/DIAP (SEI n. 001171/2022), apresentou o demonstrativo com os resultados do percentual das despesas com pessoal e LRF – 2022 a 2024 (doc. 0387297 – SEI n. 001171/2022), e o Departamento de Finanças (DEFIN) corroborou as informações e os dados apresentados (0387483 – SEI n. 001171/2022).
4. Por fim, a SGA encaminhou a documentação a esta Presidência, com o Demonstrativo das Projeções das Despesas com Pessoal para os exercícios 2022, 2023 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

2024, a fim de demonstrar a compatibilidade com os percentuais da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira. Ao final, pugnou pela viabilidade da revisão geral anual remuneratória dos servidores e do reajuste dos auxílios (Despacho n. 0389999/2022/SGA – SEI n. 001171/2022).

5. Pelo Despacho GABPRES 0389918 (SEI n. 001171/2022), determinou-se a instauração do presente processo eletrônico no PCE e, concomitantemente, foi designada esta Sessão para apreciação das propostas de revisão geral anual e reajuste dos auxílios a partir de 1º de abril de 2022.

6. É o essencial a relatar.

PRELIMINAR

7. Prescreve o art. 245, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte que o Departamento de Documentação e Protocolo – DDP sorteará Conselheiro relator de cada processo referente à matéria de natureza administrativa, exceto nas hipóteses previstas no art. 191-B do mesmo diploma legal.

8. Dessa forma, como o presente projeto de Resolução trata de matéria de natureza administrativa deveria, mais precisamente nos termos do art. 264 do Regimento Interno¹ desta Corte, ser sorteado relator.

9. Ocorre que o § 1º do art. 187 da mesma norma interna, preconiza que o Presidente poderá, ainda, relatar qualquer processo de competência do Tribunal, com a anuência prévia do Plenário.

¹O projeto, com a respectiva justificativa, será apresentado em Plenário, competindo ao Presidente, na forma estabelecida nos incisos III e IV do art. 245 deste Regimento, proceder ao sorteio do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

10. Destaco que é jurisprudência deste Plenário autorizar o relato diretamente pelo Presidente, conforme podemos notar, exemplificativamente, dos Processos n. 00465/19², n. 00265/19³, n. 01723/19⁴ e n. 01727/19⁵, dentre vários outros.

11. A relevância e urgência estão presentes, uma vez que se pretende implementar a revisão e o reajuste a partir do próximo mês, abril de 2022.

12. Assim sendo, em sede de preliminar, requer-se autorização do Egrégio Plenário para relatar este processo, haja vista a relevância e urgência da matéria aqui tratada.

13. Ato contínuo, passo ao enfrentamento do mérito.

MÉRITO

14. Conforme relatado, cuidam os autos da revisão geral anual da remuneração dos servidores deste Tribunal de Contas no percentual de 8,56% e do reajuste dos auxílios saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte no percentual de 10%, a partir de 1º de abril de 2022.

15. Dito isso, registro que compete ao Conselho Superior de Administração (CSA) decidir sobre a matéria prevista no inc. XIV do art. 1º da LCE n. 154/1996, que prevê a competência do TCE-RO para propor à ALE-RO a fixação da remuneração de seus servidores, na qual se inclui a revisão geral anual dos vencimentos.

16. Assim, é necessária a autorização do CSA para que esta Presidência encaminhe a Mensagem e o Projeto de Lei à ALE-RO, contemplando a revisão geral anual da remuneração dos servidores.

17. Com relação aos auxílios (saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte), nos termos do parágrafo único do art. 10, da LCE n. 1.023/2019, o reajuste dos valores deve se dar por meio de Resolução do CSA.

²Proposta de Resolução que regulamenta as atribuições pertinentes ao cargo de Analista de Tecnologia da Informação, na especialidade Desenvolvimento de Sistemas.

³Projeto de Resolução – Plano de Controle Externo.

⁴Proposta de Resolução - instituição da política de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida

⁵Proposta de resolução sobre os fluxogramas os macroprocessos do TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

18. Assim, indubitavelmente, ambas as matérias são de competência do CSA, sendo que a revisão geral anual requer o envio de proposta de Lei à ALE-RO e o reajuste dos auxílios apenas a alteração de resolução.

19. No que diz respeito à viabilidade da almejada revisão geral anual remuneratória dos servidores, as projeções das despesas com pessoal para os exercícios 2022, 2023 e 2024, demonstram a sua compatibilidade com os percentuais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado pela SGA. Transcrevo:

I - DEMONSTRATIVO DOS PERCENTUAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA DESPESAS COM PESSOAL PARA OS EXERCÍCIOS 2022, 2023 E 2024.

5. No tocante ao impacto do reajuste dos vencimentos e vantagens dos servidores do TCE, em conformidade com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que os estudos técnicos (ID 0387297, 0387298, 0387483) realizados em conjunto pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária demonstram a **favorabilidade da proposta**.

6. Inclusive, nos estudos realizados (ID 0387297) foram consideradas as variáveis que incrementam a despesa programada do TCE ao longo do exercício, tais como a nomeação de servidores, a implementação dos 20% da Gratificação de Resultados, entre outros, conforme pormenorizadamente descrito na tabela constante no Memorando nº 16/2022/SGA (ID 0386705).

7. Outrossim, para o adequado provisionamento da **Receita Corrente Líquida (RCL)** foram prospectados 04 cenários para o exercício 2022: **1 – LOA:** O valor da RCL prevista na LOA n. 5.246/22; **2 – PESSIMISTA:** O valor da RCL realizada em DEZEMBRO/21; **3 – MODERADO:** O valor da RCL realizada em DEZEMBRO/21 com uma projeção de crescimento anual do Estado de Rondônia de 3,5%; e **4 – OTIMISTA:** O valor da RCL realizada em DEZEMBRO/21 com uma projeção de crescimento anual do Estado de Rondônia de 8,7%, conforme linha de tendência apurada pelo crescimento da receita nos últimos anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

8. Nesses termos, projetou-se para os 02 (dois) exercícios subsequentes (2023 e 2024) um crescimento da receita anual do Estado de 3,5% para os cenários LOA, PESSIMISTA e MODERADO, e para o último (OTIMISTA), de 10,4% e 9,11%, respectivamente.

9. Assim, obteve-se os seguintes índices fiscais com gastos com pessoal:

| Exercício | Cenários | Fonte da Receita Total | Receita Corrente Líquida - RCL | Despesa Pessoal | Índice LRF |
|-----------|------------|--|--------------------------------|-----------------|------------|
| 2021 | - | Receita Corrente Total 1 | 8.923.055.729,91 | 76.312.414,44 | 0,855% |
| | | Fonte: Previsão de RCL - Nota Técnica 1/2021 (SEPOG) (Proc. Sei 5082/2021) | | | 0,763% |
| | | RCL Acumulada em Dezembro/21 | 10.005.011.323,62 | | |
| Exercício | Cenários | Fonte da Receita Total | Receita Corrente Líquida - RCL | Despesa Pessoal | Índice LRF |
| 2022 | LOA | LOA 2022 (LEI N. 5.246/22) | 8.988.398.958,00 | 87.904.361,89 | 0,978% |
| | PESSIMISTA | RCL DEZ/2021 | 10.005.011.323,62 | | 0,879% |
| | MODERADO | Resultado RCL DEZ/2021 + 3,5% | 10.355.186.719,95 | | 0,849% |
| | OTIMISTA | Estudos (RCL DEZ/2021 + 8,7%) | 10.875.447.308,77 | | 0,808% |
| Exercício | Cenários | Fonte da Receita Total | Receita Corrente Líquida - RCL | Despesa Pessoal | Índice LRF |
| 2023 | LOA | LOA 2022 (LEI N. 5.246/22)+3,5% | 9.302.992.921,53 | 94.504.575,82 | 1,016% |
| | PESSIMISTA | RCL DEZ/2021+3,5% | 10.355.186.719,95 | | 0,913% |
| | MODERADO | Resultado (RCL MODERADA em 2022 + 3,5%) | 10.717.618.255,14 | | 0,882% |
| | OTIMISTA | Estudos (RCL OTIMISTA em 2022 + 10,4%) | 12.006.493.828,89 | | 0,787% |
| Exercício | Cenários | Fonte da Receita Total | Receita Corrente Líquida - RCL | Despesa Pessoal | Índice LRF |
| 2024 | LOA | LOA 2022 (LEI N. 5.246/22) | 9.628.597.673,78 | 96.590.143,37 | 1,003% |
| | PESSIMISTA | RCL DEZ/2021 (PESSIMISTA 2023+3,5%) | 10.717.618.255,14 | | 0,901% |
| | MODERADO | Resultado (RCL MODERADA em 2023 + 3,5%) | 11.092.734.894,07 | | 0,871% |
| | OTIMISTA | Estudos (RCL OTIMISTA em 2023 + 9,11%) | 13.100.285.416,70 | | 0,737% |

Imagem 01: Projeção da despesa em conformidade com o art. 16 da LRF.

10. Diante dessa prospecção de cenários, observa-se que esta Corte de Contas ultrapassa o limite de alerta (0,94%) previsto inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, apenas no primeiro cenário, ficando em plena conformidade nos demais.

11. É preciso esclarecer que a receita estimada no primeiro cenário (LOA 2022 - Lei n. 5.246/22) encontra-se defasada, pois o valor realizado no exercício pretérito foi na ordem de **R\$ 10.005.011.323,62** (dez bilhões, cinco milhões, onze mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Ou seja, o resultado do ano anterior está superior ao estimado para o presente exercício em aproximadamente em 12% (doze por cento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

12. Nesse contexto, entende-se pela viabilidade da proposta uma vez que a possibilidade de materialização da receita estimada no Cenário LOA é remota.

13. Não obstante, reforça-se que as situações projetadas quanto ao devido cumprimento dos limites previstos na legislação dependem da boa *performance* da Receita do Estado e da continuação de ações de austeridade administrativas promovidas pela gestão do TCE.

14. Além disso, é importante mencionar que as projeções efetuadas estão considerando o determinado no **Parecer Prévio PPL-TC 00049/20 (ID 0273150), processo PCe n. 00641/20**, que dispôs, *in verbis*:

É DE PARECER que se responda à consulta nos seguintes termos

1. O adicional de férias deve, como regra, em razão de agregar-se habitualmente à remuneração do agente público, ser computado como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da LC nº 101/00, **excetuando-se de tal cômputo apenas os casos de indenização de férias não gozadas**, na hipótese de inviabilidade de usufruto pelo beneficiário, por razões de interesse público devidamente declaradas e fundamentadas pela Administração.

2. Os valores relativos ao **imposto de renda retido na fonte** devido por ocasião do pagamento da remuneração dos agentes públicos **devem ser computados na despesa com pessoal** prevista no art. 18 da LC nº 101/00, compondo, por conseguinte, a Receita Corrente Líquida - RCL.

3. **Revogam-se** os Pareceres Prévios nº 56/2002 e 09/2013.

4. A **eficácia dos novéis entendimentos fica diferida para o mês de maio de 2021**. Constatado eventual excesso nos limites de despesas com pessoal previstos no art. 20, o prazo para o enquadramento prescrito no art. 23 deve ser contado em dobro, em razão da incidência do art. 66, todos os dispositivos da Lei Complementar nº 101/00.

15. Por derradeiro, frisa-se que o monitoramento efetivo do comportamento da Receita do Estado, inclusive com o subsídio de informações advindas da Secretaria-Geral de Controle Externo a respeito das projeções de receitas, somado às medidas de contingenciamento que poderão ser implementadas pela Administração do TCE, nos casos necessários, são instrumentos adequados para garantir a boa gestão orçamentária, fiscal e financeira dos gastos com pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

20. Da mesma forma, quanto à viabilidade do reajuste dos auxílios saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte dos servidores e membros, convém trazer à colação o trecho correlato da manifestação da SGA:

II - DOS AUXÍLIOS.

16. Os estudos técnicos (ID 0387297) contemplam a proposição de atualização em **10%** (dez por cento) sobre os valores pagos a título de **auxílio-saúde, auxílio-saúde condicionado, auxílio alimentação e auxílio transporte** no âmbito desta Corte de Contas.

17. Inicialmente, cumpre destacar que as Leis que instituíram os auxílios saúde e alimentação (Lei nº 1.644/2006 e Lei nº 2.284/1010, respectivamente), prescrevem que **Resolução do Conselho Superior fixará o valor pago por cada um destes benefícios.** A mesma disposição consta expressamente no art. 10, da Resolução n. 304/2019/TCE-RO e no art. 10, parágrafo único, da Lei Complementa n. 1.023/2019.

18. Atualmente os valores pagos, conforme regulamentação dada mediante a Resolução nº 304/2019/TCE-RO, em seu Anexo Único, são:

Auxílio-Saúde: R\$ 828,61

Auxílio-Saúde Condicionado: R\$ 291,62

Auxílio-Alimentação: R\$ 1.318,96

Auxílio-Transporte: R\$ 266,40

19. Cabe mencionar que o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) – também conhecido como IPCA, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde 1979 – que é o indicador oficial do Governo Federal para aferição das metas inflacionárias e também mede a variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 40 salários mínimos mensais, **demonstra que a inflação acumulada medida durante os doze últimos meses, ou seja, no período de JANEIRO à DEZEMBRO/2021, alcançou o índice de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento).**

20. Dada a atual conjuntura do cenário econômico do país, entendemos como medida de equidade e justiça social, a revisão dos valores para recomposição do valor nominal dos auxílios, assegurando o reajuste de acordo com os índices oficiais de inflação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

21. Dessa forma, caso concedido o reajuste dos auxílios mencionados em **10% (dez por cento)**, por decisão do Conselho Superior de Administração, a contar de **Abril/2022**, ter-se-á os seguintes valores:

| Auxílios | TCE-RO Valor Atual | TCE-RO Reajuste 10% |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| A. Alimentação | R\$ 1.318,96 | R\$ 1.450,86 |
| A. Transporte | R\$ 266,40 | R\$ 293,04 |
| A. Saúde Condicionado | R\$ 291,62 | R\$ 320,78 |
| A. Saúde Direto | R\$ 828,61 | R\$ 911,47 |

Tabela 01: Atualização dos auxílios.

22. Registro que o cômputo dessa despesa não impacta nos limites fiscais, e que a proposição está em conformidade com o art. 9º da Resolução n. 304/2019/TCE-RO, segundo o qual compete à Secretaria-Geral de Administração incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao custeio dos auxílios, bem como informar sobre a necessidade de atualização dos valores dos benefícios.

23. Cumpre destacar, por último, que as despesas com os auxílios, projetadas para o atual exercício, encontram-se asseguradas na Lei Orçamentária Anual, havendo disponibilidade financeira e orçamentária para o seu custeio, conforme se discorrerá no tópico seguinte.

21. Para espancar qualquer dúvida quanto à viabilidade das medidas propostas – concessão da revisão geral anual remuneratória dos servidores e do reajuste dos auxílios saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte para servidores e membros –, a SGA atestou a disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte de Contas para arcar com as despesas decorrentes, estando em conformidade com a LDO n. 5.073, de 22 de julho de 2021, e com a Lei do PPA de n. 4.647, de 18 de novembro de 2019 (Plano Plurianual 2020-2023). Eis os fundamentos invocados para tanto:

III - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

24. Consoante consta nos estudos técnicos (ID 0387297) o valor estimado total para as ações programáticas orçamentárias relativas à Despesa de Pessoal é de **R\$**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

106.130.000,00 (cento e seis milhões, cento e trinta mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Ação **REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAÇÕES PATRONAIS** - 01. 122. 1265. 2101 – **R\$ 89.520.000,00** (oitenta e nove milhões e quinhentos e vinte mil reais);

Ação **INDENIZAR AUXÍLIO TRANSPORTE, SAÚDE E ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS** – R\$ 16.610.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos e dez mil reais).

25. Não obstante, o valor total do orçamento desta Corte é de **R\$ 184.902.856,00** (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), sendo **R\$ 167.746.570,00** (cento e sessenta e sete milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta reais) na **fonte do tesouro** e o valor de R\$ 17.156.286,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais) em outras fontes inerentes aos recursos previdenciários. Além disso, consta o valor de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais) aprovados na fonte do **Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual n. 5.246, de 14 de janeiro de 2022.

26. Desta forma, **CERTIFICO** que a proposta de reajuste de **8,56%** (oito vírgula cinquenta e seis por cento) na remuneração dos servidores e **10%** (dez por cento) sobre os auxílios está adequada ao planejamento orçamentário do TCE, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual n. 5.246, publicada em 10 de janeiro de 2021, havendo disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da demanda, consoante consta nas projeções de gastos com pessoal, na Lei de Diretrizes Orçamentária n. 5.073, de 22 de julho de 2021, e na Lei n. 4.647, de 18 de novembro de 2019, que trata sobre o Plano Plurianual 2020-2023.

22. Ante o exposto, submeto ao Conselho Superior de Administração, a seguinte proposta de decisão:

I – Autorizar o Conselheiro Presidente a relatar o presente processo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

II – Autorizar a Presidência a elaborar e encaminhar a Mensagem e o Projeto de Lei à ALE-RO, contemplando a revisão geral anual da remuneração dos servidores, no percentual de 8,56%, a partir de 1º de abril de 2022;

III – Aprovar os exatos termos da minuta de Resolução anexa, que reajusta os auxílios saúde direto, saúde condicionado, alimentação e transporte devidos aos agentes públicos do Tribunal de Contas, no percentual de 10%, a partir de 1º de abril de 2022;

IV – Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento para que providencie a publicação desta Decisão e da Resolução no sítio eletrônico desta Corte de Contas e, cumpridos os tramites regimentais, arquivar o processo.

Sala das Sessões, 8 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURINETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

MINUTA DE RESOLUÇÃO N. XXX/2022/TCE-RO

Altera o Anexo Único da Resolução n. 304/2019/TCE-RO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996 combinado com o artigo 173, II, “b”, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 10, inciso III e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 1.023, de 6 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações e o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 304/2019/TCE-RO, que regulamenta a concessão dos auxílios alimentação, saúde direto, saúde condicionado e transporte aos agentes públicos do Tribunal de Contas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a instrução do processo SEI n. 001171/2022 e do processo PCE n. 445/22;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo Único da Resolução n. 304/2019/TCE-RO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO ÚNICO
DOS VALORES DOS AUXÍLIOS

| DENOMINAÇÃO | VALOR |
|----------------------------|--------------|
| Auxílio Transporte | 293,04 |
| Auxílio Alimentação | 1.450,86 |
| Auxílio Saúde Direto | 911,47 |
| Auxílio Saúde Condicionado | 320,78 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de abril de 2022, revogando-se disposições em contrário.

Porto Velho, 8 de março de 2022.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**
Presidente